

Intimação:
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Plantão Judiciário

Processo: HABEAS CORPUS CRIMINAL n. 8006394-71.2020.8.05.0000
Órgão Julgador: Plantão Judiciário
PACIENTE: JAILSON OLIVEIRA ALVES e outros
Advogado(s): ARQUIMEDES GEAN OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB:0052023/BA)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DE JEREMOABO, VARA CRIMINAL
Advogado(s):

DESPACHO

Cuida-se de ordem de habeas corpus, com pedido liminar, impetrada pelo advogado ARQUIMEDES GEAN OLIVEIRA NASCIMENTO, OAB/BA 52.023, em favor de JAILSON OLIVEIRA ALVES, segregado cautelarmente desde 05/02/2020 em virtude de suposto descumprimento de medidas protetivas concedidas em favor de sua ex-companheira. O Plantão Judiciário de Segundo Grau, regulamentado pela Resolução nº 19/2016 e Resolução nº 04/2019, do Tribunal de Justiça da Bahia, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, “realizar-se nos dias úteis, no horário compreendido entre 18:01h às 22h, e das 09h às 13h, nos sábados, domingos, feriados, ponto facultativo, recesso ou quando não houver expediente forense regular, por qualquer motivo.”, e “somente atenderá expedientes que envolvam risco de morte para a pessoa humana”. Assim, considerando o não atendimento ao quanto estabelecido na resolução, determino a remessa dos autos ao SECOMGE no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, logo no início do expediente, para regular distribuição a uma das Câmaras Criminais deste Tribunal de Justiça. Publique-se.

Salvador/BA, 18 de março de 2020.

ANA QUEILA LOULA
Juíza de Direito Substituta de 2º Grau - Plantonista

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA CONJUNTA Nº CGJ/CCI – 06/2020 GSEC

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial na ambiência dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, e o DESEMBARGADOR OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, e Recomendação n. 25, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n. 211, de 16 de março de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e no Ato Conjunto n. 003, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro – elencados como serviços auxiliares da Justiça – estão regulados em normas de organização judiciária;

CONSIDERANDO que as atividades notariais e de registro, mesmo exercidas em regime de direito privado, derivam de delegação do Poder Público e estão sujeitas ao controle e fiscalização do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias – no âmbito dos serviços extrajudiciais – de prevenção, controle e contenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), já qualificado pela Organização Mundial de Saúde como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento de medidas urgentes;

RESOLVEM:

Art. 1º - **Suspender o atendimento presencial**, no âmbito dos serviços notariais e de registros públicos no Estado da Bahia, pelo prazo de 14 (catorze) dias, com termo inicial em **23 de março e termo final em 05 de abril do corrente ano**,

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, deverão ser:

- I – concluídos os atos que já tenham sido iniciados e atendidas as demandas urgentes;
- II – reforçados os atendimentos por meio de comunicação eletrônica ou remota;

Art. 2º - Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão **fazer atendimento presencial em regime de plantão**, para fins de registro de nascimento e óbito.

Art. 3º - Os delegatários, interinos, interventores e demais responsáveis pelo expediente **deverão observar**, rigorosamente, as **orientações das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde**, bem como do Ministério da Saúde, sobre medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus.

Art. 4º - **Durante o período previsto no art. 1º, ficarão suspensos os demais prazos, inclusive os do protocolo.**

Art. 5º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Corregedorias, 19 de março de 2020.

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Corregedor Geral de Justiça

DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

PORTARIA Nº CGJ – 82/2020-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições das Resoluções CNJ 71/2009 e 152/2012, Resolução TJBA nº 14/2019 e do Provimento CGJ 09/2012.

Considerando a sequência da Lista de Antiquidade dos Magistrados do primeiro grau, entrância final, disponibilizada no DJE do dia 16.01.2020, e conforme o último Plantão Judiciário do mês de fevereiro do ano 2020;

Considerando os Magistrados que estarão com férias, licenças e outros afastamentos autorizados em março/2020 ou estiveram no mês anterior;

RESOLVE

Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Representantes do Ministério Público, a ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADO DO PRIMEIRO GRAU para o período compreendido entre 24 a 31 de março do ano de 2020, em funcionamento na Avenida Tancredo Neves, nº 4197, Parque Bela Vista, nesta Capital, telefone nº 3241-4043, nos dias úteis, das dezoito às vinte e duas horas e, das nove às treze horas, nos sábados, domingos e feriados, permanecendo em sobreaviso até as oito horas do dia seguinte, designando os seguintes Magistrados:

PLANTÃO DE MARÇO		
Data	Ordem	Juízes Plantonistas
24	1	VICENTE REIS SANTANA FILHO
	2	MARINA LEMOS DE OLIVEIRA FERRARI
	3	JANINE SOARES DE MATOS FERRAZ
25	1	VICENTE REIS SANTANA FILHO
	2	MARINA LEMOS DE OLIVEIRA FERRARI
	3	JANINE SOARES DE MATOS FERRAZ
26	1	MARIA MARTHA GOES RODRIGUES DE MORAES
	2	LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE
	3	ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA
27	1	MARIA MARTHA GOES RODRIGUES DE MORAES
	2	LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE
	3	ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA